

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 126

Dispõe s/criação de taxas e revisão da tabela fixa para serviços e atos da competência do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-A taxa de incidência dos impostos abaixo discriminados e a tabela fixa para os diversos atos ou serviços ou assuntos da competência do Município, passarão a reger-se pelo que a seguir se estabelece:-

a)-IMPOSTO DE LICENÇA:- O imposto de licença é o que incide sobre licença que se requer para a prática de certos atos ou serviços, tais como:

ESTACIONAMENTO

Jogos em lugares de festas, até 30 dias, quando permitidas pela polícia.....Cr\$ 200,00

DIVERSOS

Instalação de circo de cavallinho, touradas, etc.....Cr\$	50,00
Pôsto de lubrificação com bomba de gasolina, por ano.....Cr\$	100,00
Pôsto de lubrificação sem bomba de gasolina, por ano.....Cr\$	80,00
Botequim para armar na via pública, por 5 dias, em lugares permitidos.....Cr\$	100,00
Corêtos, assentamento na via pública, em lugares permitidos, por 5 dias.....Cr\$	100,00
Leilão em casas comerciais ou particulares, por dia.....Cr\$	50,00
Construção e reconstrução e reforma de prédios.....Cr\$	100,00
Conservação (pequenos reparos), serviços de limpeza de prédios.....Cr\$	20,00
Escavação na via pública.....Cr\$	20,00
Colocação de andaimes na via pública, por seis (6) meses.....Cr\$	20,00
Depósito de materiais na via pública, por seis (6) meses.....Cr\$	60,00
Ligação de pena d'água.....Cr\$	50,00

LICENÇAS ESPECIAIS

Botequins, confeitarias, sorveterias, bars, café, etc, para funcionar depois da hora regulamentar:

-Até às 2 horas, por ano.....Cr\$	120,00
-Depois das 2 horas, por ano.....Cr\$	200,00

Cabarés, cassinos e estabelecimentos análogos, para funcionamento depois das horas regulamentares, por ano.....Cr\$	1.000,00
Açougue, padaria, etc., para funcionar depois das horas regulamentares, por ano.....Cr\$	50,00

VEÍCULOS

Caminhão com capacidade para mais de 1.500 ks. de carga, jardineira ou ônibus, por ano.....Cr\$	300,00
Caminhão com capacidade até 1.500 ks. de carga, por ano.....Cr\$	200,00
Caminhão com capacidade para mais de 6.000 ks. de carga, por ano.....Cr\$	400,00
Camionete, micro-ônibus, por ano.....Cr\$	200,00
Automóvel de aluguel, por ano.....Cr\$	150,00
Automóvel particular, por ano.....Cr\$	100,00
Veículos motorizados de outros tipos, para passageiros, por ano.....Cr\$	200,00
Motocicletas, por ano.....Cr\$	50,00
Bicicletas, por ano.....Cr\$	30,00
Carro de bois, lavoura, por ano.....Cr\$	50,00
Carro de bois, aluguel, por ano.....Cr\$	50,00

Carroças comuns, de 2 rodas, por ano.....	Cr\$	50,00
Charrete, por ano.....	Cr\$	50,00
Outras licenças para atos ou serviços que não tenham sido previstos na tabela acima, fica a taxaçaõ a critério do Sr. Prefeito.		

b) -IMPOSTO S/ATOS DA ECONOMIA DO MUNICIPIO OU ASSUNTOS DA SUA COMPETÊNCIA:

(Taxa de Expediente)-: O imposto sobre atos da economia do município ou assuntos da sua competência-(Taxa de Expediente)-será cobrado como selo ou por conhecimento, de todos os papéis que transitarem pela Prefeitura, seja de despacho de qualquer autoridade municipal, bem como por serviços de secretaria. Será ainda este imposto cobrado sobre todos os conhecimentos expedidos, à razão de Cr\$10,00 (DEZ CRUZEIROS) por conhecimento, excluídos os relativos às rendas industriais e patrimoniais:-

	Cr\$
Atos do Prefeito, concedendo favores em virtude de leis municipais	10,00
Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim....	10,00
Títulos e documentos juntos a requerimentos ou memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal, por folha.....	5,00
Despacho para funcionamento de casas comerciais, por ano.....	50,00
Registro de títulos e documentos.....	20,00
Alvarás.....	20,00
Certidões.....	20,00
Atestados em geral.....	20,00
Requerimentos dirigidos às autoridades municipais, com ou sem envelopes, abertos ou fechados.....	4,00
Transferências de casas comerciais (Ver o artigo n. 43, do Decreto Estadual n. 2.325, de 4 de novembro de 1946).....	35,00
Placas para numeração de carro de bois, carroças e bicicletas...	35,00
Placas para numeração de casas.....	5,00
Numeração de casas, por ano.....	5,00

Para outros atos ou serviços não previstos na tabela supra, fica a taxaçaõ a critério do Sr. Prefeito.

c) -TAXA DÁGUA:- É a renda proveniente do serviço de água potável mantido pela municipalidade e será cobrada conforme o que se segue:

TAXA MENSAL:-

	Cr\$
-Por pena d'água.....	50,00
-Por hidrômetro:-	
-Taxa mínima mensal, com direito até 6 metros cúbicos de água.....	15,00
-Pelo consumo mensal excedente:-	
--De mais de 6 metros cúbicos até 10 metros cúbicos de água, por m3.....	5,00
--De mais de 10 metros até 20 metros cúbicos, por m3.....	10,00
--De mais de 20 até 30 metros cúbicos, por m3.....	15,00
--De mais de 30 metros cúbicos, p/m3..	20,00

A taxa mínima mensal é obrigatória.

d) -RENDA DO MATADOURO:- A renda do Matadouro é a proveniente da matança de gado, estadia e transporte de carne, que será cobrada à razão de.... Cr\$10,00 por cabeça de suíno abatido; Cr\$20,00 por cabeça de bovino abatido, e Cr\$7,00 por cabeça de outros animais abatidos. A taxaçaõ para estadia e transporte será fixada oportunamente pelo Executivo Municipal.

Art. 2º-Fica a Prefeitura Municipal, como medida acauteladora de seus interesses, autorizada a interromper o fornecimento de água e de energia elé-

trica para luz ou força aos prédios e estabelecimentos de qualquer natureza ocupados ou utilizados por contribuintes em débito para com os cofres municipais.

§ 1º-As ligações de água, luz e força cortadas por motivo do disposto acima, somente serão restabelecidas, mediante requerimento ao Sr. Prefeito e pagas as taxas respectivas, depois de liquidado integralmente o débito que deu origem a essa penalidade.

§ 2º-Não se permitirá ligação de água e energia elétrica para luz ou força em prédios ou estabelecimentos em geral de propriedade ou utilizados por contribuintes devedores dos cofres municipais.

Art. 3º-Para auxiliar as despesas com a assistência prestada pela Municipalidade às escolas rurais, fica criada a taxa escolar, que será cobrada na base de 1‰ (um por mil) s/ o valor venal de imóvel rural.

Art. 4º- Com o fim de eliminar os tapumes rústicos e favorecer a construção de prédios no perímetro urbano da cidade, cobrar-se-á dos proprietários de terrenos urbanos em que existam tapumes rústicos ou muros uma taxa que será classificada sob a rubrica "Eventuais" e calculada da seguinte forma:-

Avenida Governador Valadares, rua Magalhães Pinto, rua Getúlio Vargas, rua Jarbas Ferreira Pires, praça Floriano Peixoto, rua Cel. José Ribeiro e rua Dr. Olinto Fonseca:-

-Muro-por metro linear de frente.....Cr\$ 10,00 por ano;

-Muro em ruína- por metro linear de frente.....Cr\$20,00 p/ano

-Tapumes rústicos (Cercas de arame, bambus, madeira, etc), por metro linear de frente.....Cr\$30,00, p/ano;

Parágrafo único:-Nos terrenos onde existam edificações serão descontados 4 metros lineares de cada lado do edifício, de frente, que não estão sujeitos ao pagamento da taxa, se murados. Cobrar-se-á, porém, a taxa correspondente se não houver tapume ou se este for considerado rústico, equivalente aos metros lineares, de frente, encontrados.

Art. 5º-Fica estabelecido o mínimo de Cr\$5,00 para a coleta de impostos e taxas, em cada caso, excluído o sêlo (Taxa de Expediente) em requerimento e papéis diversos, bem como quaisquer impostos e taxas não sujeitos à legislação municipal e que, eventualmente, sejam arrecadados pela Prefeitura.

Art. 6º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1956.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 5 de novembro de 1955.

João Vaz Sobrinho
(Dr. João Vaz Sobrinho)

Prefeito Municipal

Abenaf Teixeira de Amorim
Secretário.